



# Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº. 03 / 2021

*Altera a Lei 474/2009 a qual Institui o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo do Município de São Gonçalo do Rio Preto(MG), e da outras providências*

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que *Altera a Lei 474/2009 a qual Institui o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo do Município de São Gonçalo do Rio Preto (MG)*

A finalidade é atualizar a referida Lei de acordo com o Decreto nº 48.108/2020 da SECULT/MG que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS critério turismo, possibilitando a continuidade do município no Programa de Regionalização do Turismo e também como associado à Agência de desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes

A alteração apresentada é necessária para que o município possa pleitear o recebimento ICMS Turístico, sem a qual os interesses municipais restariam prejudicados.



Prefeitura Municipal de  
**SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para que sejam favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

São Gonçalo do Rio Preto, 30 de Março de 2021.

***Dilson de Fátima Moreira***

Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

*III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;*

*IV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;*

*V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;*

*VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;*

*VII - Melhoria de infraestrutura turística;*

*VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;*

*IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;*

*X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;*

*XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;*

*XII - Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;*

*XII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;*



Prefeitura Municipal de  
**SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

*XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;*

*XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 30 de Março de 2021.

***Dilson de Fátima Moreira***

*Prefeito Municipal*